Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7018/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6567/2013
PROTOCOLO	: 1411479
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO	: GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADO (A)	: C BRITO DE OLIVEIRA – ME
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 1/2013, formalizada pelo Município de Naviraí com vistas ao registro de preços para a locação e prestação de serviços de som mecânico. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1984/2016 (peça n. 26, fls. 178-182).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11743/2016 (peça n. 27, fl. 183), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 1/2013, formalizada pelo Município de Naviraí.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT